

## **PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS PARA EFEITOS DE CONFORMIDADE**

**no âmbito do Procedimento de Incidências Ambientais (AlncA) do**

**“Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga – 2ª fase”**

**Proc. AINCA\_2/2020**

O Estudo de Incidências Ambientais (ElncA) em epígrafe foi remetido, via Plataforma SiliAmb, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), em 11 de agosto de 2020, que se constitui como Autoridade de AlncA (AAIncA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 76/2019, que procedeu à 1ª alteração do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, de onde consta o Regime Jurídico de Avaliação de Incidências Ambientais (RJAIncA).

O procedimento foi, assim, instruído a 12 de agosto de 2020, tendo-se verificado a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/informação adicional sobre determinados aspetos do ElncA, pelo que se emite o presente Pedido de Elementos Adicionais (PEA).

Este PEA deverá ser respondido até ao próximo dia **30 de setembro de 2020**, sob pena do procedimento não prosseguir:

### **Aspetos Gerais**

Tendo em conta que o documento em análise é um ElncA, todas as referências que, ao longo da documentação, falam em “*impactes*” deverão ser objeto de Errata que, i) ou identifique, página a página, a retificação do termo “*impacte*”, passando a “*incidências ambientais*”, ou ii) é emitida uma Errata geral que dê tal indicação.

## **Sistemas Ecológicos**

Relativamente às espécies de flora com maior interesse conservacionista, a sua afetação está sempre relacionada com a afetação dos seus biótopos preferenciais de ocorrência.

Desconhece-se a sua localização exata, pelo que é fundamental integrar na cartografia as manchas de espécies florísticas com interesse para a conservação e eventuais áreas onde ocorram espécies RELAPE.

Assim, deverá ser apresentada cartografia adequada das principais manchas de espécies RELAPE ou outras espécies florísticas com interesse para a Conservação.

## **Qualidade do Ar**

- Identificar, das medidas de minimização que constam das páginas 361-371 (Medida de Minimização Geral), as que dizem respeito ao descritor “Qualidade do Ar”, para a fase de construção, fase de exploração e fase de desativação.
- Identificar o critério de verificação e/ou evidências que demonstrem o cumprimento das medidas de minimização que dizem respeito ao descritor “Qualidade do Ar”, para futura análise e monitorização do cumprimento e/ou eficácia das mesmas.

## **Resumo Não Técnico (RNT)**

Sem prejuízo de incorporar a informação decorrente das solicitações acima indicadas em relação aos vários fatores ambientais, com vista à utilização do novo sistema de consulta pública, através de plataforma eletrónica, deverão ser apresentados os ficheiros (em formato *Shapefile*) com a localização e delimitação georreferenciada do projeto em avaliação, no sistema de coordenadas ETRS\_1989\_TM06-Portugal.

Somente após a boa receção da resposta a este PEA, através da Plataforma SILiAmb, será dada continuidade ao procedimento de AlncA, pelo que o respetivo prazo se encontra suspenso desde o dia de hoje.

Porto e CCDR-Norte, 18 de agosto de 2020.

## Patrícia Fiadeiro - QUADRANTE

---

**Subject:** FW: Ref<AINCA\_2/2020>Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga | entrega de PATA (Prospecção Arqueológica no âmbito do Relatório do Descritor de Património Cultural)

**Attachments:** image002.png; ATT00001.htm; PEA\_PE\_SERRA\_ARGA\_2ª\_fase\_2020.pdf; ATT00002.htm

---

**De:** Alexandra Cabral <[alexandra.cabral@ccdr-n.pt](mailto:alexandra.cabral@ccdr-n.pt)>

**Enviada:** quarta-feira, 19 de agosto de 2020 09:29

**Para:** Geral <[geral@eevm.pt](mailto:geral@eevm.pt)>

**Cc:** Rui Fonseca <[rui.fonseca@ccdr-n.pt](mailto:rui.fonseca@ccdr-n.pt)>

**Assunto:** Ref<AINCA\_2/2020>Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga | entrega de PATA (Prospecção Arqueológica no âmbito do Relatório do Descritor de Património Cultural)

**Importância:** Alta

Exmos. Srs.:

Na sequência da inserção do Pedido de Elementos Adicionais (PEA) na Plataforma SILiAmb, no dia de ontem, com a consequente suspensão do prazo do procedimento de AInCA que decorre nesta CCDR sobre o projeto de Vexas., cumpre informar:

- foi decisão da Autoridade de AInCA (AAInCA) emitir o PEA, atendendo às características do projeto e ao facto de se tratar de um projeto sujeito a procedimento de AInCA e não de AIA;

- não obstante, em termos de Património, verificou-se que o fator ambiental “Património Cultural” foi elaborado partir de um estudo arqueológico devidamente autorizado pela Tutela, encontrando-se contudo em falta o respetivo relatório, para efeitos de apreciação e eventual aprovação.

Assim, a apresentação deste fator encontra-se fundamentado num trabalho que não foi objeto de avaliação pela Tutela, pelo que a Direção Regional de Cultura do Norte entende não estarem reunidas as condições para ser emitida a conformidade. De modo a ser suprida esta questão de base que, do ponto de vista da aplicação da Lei do Património antecede, até, a elaboração dos EInCA's, para o Património Cultural deverão Vexas. apresentar a esta AAINCA o documento oficial da Tutela com a aprovação do Relatório referente ao PATA - Prospecção Arqueológica no âmbito do Relatório do Descritor de Património Cultural do Estudo de Incidências Ambientais (EInCA) do projeto em causa - “Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga – 2ª Fase”.

Assim, e ainda que a resposta de Vexas. ao PEA venha a colmatar as lacunas aí identificadas, se a circunstância acima descrita não for devidamente suprida, a devido tempo, não haverá possibilidade de prossecução do procedimento de AInCA em curso.

Com os melhores cumprimentos.